



**PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.997, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Altera o inciso VI, art. 3º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o art. 37 inc. IX da Constituição Federal.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba em exercício, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O inciso VI, art. 3º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, introduzido pela Lei nº 4.710, de 1º de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 3º. Constituem situações emergenciais imprevisíveis, sem exclusão de outras:*

...

*VI – admissão de médicos;*

...”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de novembro de 2009.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**José Rodrigues Murilo**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 24 de novembro de 2009.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.  
TEL/FAX: (12) 3644.5600